



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.808, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

-Regulamenta a concessão do prêmio-incentivo aos servidores que especifica, em exercício efetivo na Equipe da Vigilância Sanitária e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São de Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal nº 4.782, de 19 de Agosto de 2013, que alterou o disposto no art. 202 da Lei Municipal nº 4.400/2010 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tatuí;

Considerando a necessidade de regulamentar a concessão do prêmio incentivo aos servidores da carreira que especifica em efetivo exercício na equipe da Vigilância Sanitária;

DECRETA:

Art. 1º O prêmio-incentivo ao servidor público efetivo destina-se a estimular as boas práticas na administração pública e aumentar a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Art. 2º O prêmio-incentivo será concedido aos servidores da carreira de Visitador Sanitário, em efetivo exercício na equipe da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Esta premiação visa valorizar o trabalho do profissional que efetivamente sai às ruas na equipe da Vigilância Sanitária.

Art. 3º O prêmio-incentivo será pago na razão de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor mencionado no art. 2º.

§ 1º A comissão de avaliação do desempenho dos servidores da carreira contemplada com o prêmio-incentivo irá apurar a cada seis meses, a melhoria na qualidade do serviço, bem como avaliar os relatórios apresentados pela equipe.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 - Centro – Tatuí/SP

Fone: (015) 3259-8400 - CEP 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 17.808, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

§ 2º O prêmio-incentivo será pago ao servidor que não tenha falta injustificada no respectivo mês de competência.

§ 3º O prêmio-incentivo não incorpora aos vencimentos do servidor.

§ 4º O servidor que se desligar da equipe da Vigilância Sanitária perderá o direito ao prêmio-incentivo.

§ 5º A qualquer tempo e desde que atestada pela comissão de avaliação de desempenho, a falta de melhoria na qualidade do serviço, o pagamento do presente prêmio poderá ser imediatamente cessado, independentemente de comunicação prévia ao servidor.

§ 6º A Comissão de avaliação de desempenho será formada por 03 (três) servidores públicos efetivos designados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde o dia 1º de fevereiro de 2017.

Tatuí, 30 de março de 2017.

MARIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/03/2017.
Neiva de Barros Oliveira